

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º - Definição, Âmbito e Sede

1. A Associação dos Estudantes do Instituto Superior Técnico, doravante designada AEIST, fundada a 11 de dezembro de 1911, é a instituição representativa dos estudantes do Instituto Superior Técnico, doravante designada por IST;
2. A AEIST é uma instituição privada, sem fins lucrativos e constituída por tempo indeterminado;
3. A AEIST tem sede em edifício próprio situado no IST, Avenida Rovisco Pais, Nº1, Lisboa.

Artigo 2º - Princípios Fundamentais

São princípios fundamentais da AEIST a liberdade individual e a participação democrática, sendo uma estrutura apartidária, de carácter não confessional, independente e autónoma face ao Estado e a qualquer outra entidade exterior.

Artigo 3º - Objetivos

São objetivos da AEIST:

1. Representar e unir os estudantes do IST e defender os seus interesses sem exceção nem discriminação;
2. Estimular a participação dos estudantes do IST na vida associativa e académica, bem como na discussão dos problemas educativos;
3. Contribuir para a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros, nomeadamente através da prestação de serviços e apoio social, cultura, pedagógico, desportivo e recreativo;
4. Reforçar as relações entre todos os estudantes, nomeadamente através da participação em estruturas federativas regionais, nacionais e internacionais cujos princípios não contrariam os definidos nos presentes estatutos.

Artigo 4º - Sigla e Símbolo

A Associação dos Estudantes do Instituto Superior Técnico é reconhecida pela sigla AEIST e pelo símbolo seguinte.



Artigo 5º - Financiamento

Sem prejuízo dos princípios fundamentais enunciados no Artigo 2º dos presentes estatutos, o financiamento da AEIST será realizado, nomeadamente, por:

1. Quotizações dos sócios;
2. Receitas próprias, resultantes da sua atividade;
3. Financiamentos e donativos atribuídos pelo Estado ou outras organizações exteriores.

Capítulo II - Membros e Sócios

Artigo 6º - Definição

1. São membros da AEIST todos os estudantes do IST inscritos em licenciaturas, mestrados ou doutoramentos que não integrem os quadros de docência do IST;
2. São sócios da AEIST todos os indivíduos que, mediante um ato voluntário, se inscrevam devidamente e paguem a sua quota. Estudantes ao abrigo de ação social estão isentos do pagamento de quota, mediante apresentação de comprovativo de estatuto;
3. Cumprindo o disposto no Ponto 2, existem as seguintes categorias de sócio:
 - a. Sócio Aluno: membro da AEIST;
 - b. Sócio Antigo Aluno: estudante que tenha frequentado qualquer curso formativo no IST;
 - c. Sócio Docente: docente que exerça funções no IST;

- d. Sócio Bolseiro: membro da AEIST que esteja ao abrigo de ação social;
 - e. Sócio Universitário: qualquer estudante a frequentar o Ensino Superior em Portugal;
 - f. Sócio Extraordinário: todo aquele que não cumpra os requisitos mencionados nas anteriores alíneas.
4. A Assembleia Geral de Alunos pode ainda, em plenário, distinguir como sócios honorários todos aqueles que tenham de algum modo contribuído para o engrandecimento da AEIST, do IST, a engenharia ou do ensino em geral.

Artigo 7º - Direitos

1. São direitos dos membros da AEIST:
 - a. Participar na vida associativa e universitária, bem como ser esclarecidos objetivamente sobre os atos dos órgãos da AEIST;
 - b. Eleger e ser eleitos para todos os órgãos eletivos da AEIST, em igualdade de circunstâncias;
 - c. Todos os membros têm o direito de apresentar, individual ou coletivamente, aos órgãos e demais estruturas formais da AEIST petições, representações, reclamações ou queixas para a defesa dos seus direitos, dos presentes estatutos, das leis ou do interesse geral;
 - d. Convocar a Assembleia Geral de Alunos, nos termos do Artigo 12º, sempre que os órgãos competentes não o façam;
 - e. Pedir à Comissão Eleitoral a impugnação de listas ou eleições sempre que se justifique tal procedimento, de acordo com o Regulamento Eleitoral;
 - f. Utilizar os serviços e meios próprios da AEIST, no respeito pela sua organização e pela integridade física do seu património.
2. São direitos dos Sócios Alunos e Sócios Bolseiros da AEIST:
 - a. Os mencionados no número anterior;
 - b. Obter descontos materiais e regalias a serem definidos pela Direção da AEIST.
3. São direitos dos Sócios Antigo Aluno, Sócios Docente, Sócios Universitário e Sócio Extraordinário obter descontos materiais e regalias a serem definidas pela Direção da AEIST

Ponto Único: os funcionários da AEIST são, para efeitos de obtenção de descontos materiais e regalias, considerados como sócios extraordinários.

Artigo 8º - Deveres

São deveres dos sócios da AEIST:

1. Respeitar os presentes estatutos e demais regulamentos da AEIST
2. Apoiar e incentivar a vida associativa do IST e da academia em geral;
3. Defender os direitos e património da AEIST.

Artigo 9º - Processos Disciplinares

Aos sócios da AEIST que incorram em desrespeito aos presentes estatutos ou a regulamentos da AEIST será realizado um processo disciplinar, conduzido pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, e que poderá culminar na aplicação de sanções.

Capítulo III - Órgãos

Artigo 10º - Denominação

São órgãos sociais da AEIST:

- a. A Assembleia Geral de Alunos, designada doravante por AGA;
- b. A Direção;
- c. O Conselho Fiscal e Disciplinar, designado doravante por CFD;
- d. O Conselho Consultivo.

Secção I - Assembleia Geral de Alunos

Artigo 11º - Definição e Composição

A Assembleia Geral de Alunos (AGA) é o órgão deliberativo máximo da AEIST, constituída por todos os membros e dirigida pela Mesa da Assembleia Geral de Alunos, adiante designada por MAGA.

Artigo 12º - Funcionamento e Convocação

1. O plenário da AGA poderá ser convocado por iniciativa:
 - a. Do Presidente e Tesoureiro da Direção da AEIST;
 - b. De um terço dos Membros Efetivos da Direção da AEIST;
 - c. Da MAGA;
 - d. Do CFD;
 - e. De 5% do número total de membros da AEIST;
 - f. De metade, ou mais, das Direções das Secções Autónomas, definidas no Artigo 22º
2. O processo de convocação da AGA cabe à MAGA;
3. A AGA funcionará, em primeira convocação, com número igual ou superior a 50% do número total de membros da AEIST;
4. Se à hora designada não estiverem presentes pelo menos metade dos associados, a assembleia reunirá, em segunda convocação, meia hora depois, qualquer que seja o número de associados presentes, contando que esse facto conste do aviso convocatório e que os assuntos sobre os quais deva haver deliberação não exijam maioria qualificada, isto é, possam ser tomadas por simples maioria absoluta dos associados presentes.

Artigo 13º - Competências

1. Compete ao plenário da AGA:
 - a. Deliberar sobre os assuntos respeitantes à AEIST;
 - b. Apreciar e votar os planos de atividades, orçamentos e relatórios de atividades e contas da Direção, e caso solicitado em AGA, das Secções Autónomas tendo em conta os pareceres do CFD, em reunião expressamente convocada para o efeito;
 - c. Dissolver os demais órgãos sociais da AEIST e destituir os seus titulares, por maioria qualificada de dois terços, em reunião expressamente convocada para o efeito;
 - d. Dissolver a MAGA, com, pelo menos, o voto favorável de três quartos, e eleger outra para a substituir, por maioria simples;

- e. Nomear uma comissão provisória de gestão da AEIST, no caso de destituição ou demissão da Direção da AEIST;
- f. Criar ou extinguir Secções Autónomas, por maioria de dois terços dos presentes, em reunião convocada com ponto próprio na ordem de trabalhos;
- g. Aprovar o seu próprio regulamento, proposto pela MAGA;
- h. Convocar referendos, por maioria de dois terços dos presentes;
- i. Dar abertura ao processo de alteração estatutária, por maioria qualificada de três quartos, em reunião convocada com ponto próprio na ordem de trabalhos;
- j. Nomear sócios honorários;
- k. Solicitar parecer ao Conselho Consultivo.

Secção II - Mesa da Assembleia Geral de Alunos

Artigo 14º - Composição

A Mesa da Assembleia Geral de Alunos (MAGA) é composta por um presidente e dois secretários, membros da AEIST eleitos em lista fechada por voto universal e secreto.

Artigo 15º - Competências

1. À MAGA compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:
 - a. Tornar públicas as convocatórias do plenário da AGA, até oito dias úteis antes da sua concretização, ou 48 horas no caso de AGA de carácter extraordinário urgente, e providenciar os meios necessários à sua realização;
 - b. Dirigir e orientar os trabalhos do plenário da AGA;
 - c. Publicar e fazer cumprir as decisões do plenário da AGA;
 - d. Dar posse aos membros eleitos de todos os órgãos da AEIST;
2. O Presidente da MAGA preside a Comissão Eleitoral, de acordo com o Artigo 31º dos presentes estatutos;
3. Os membros da MAGA não têm o direito ao não voto;

4. Elaborar e propôr regulamentos internos de AGA, para serem votados em AGA com ponto próprio na ordem de trabalhos.

Secção II - Direção

Artigo 16º - Definição e Composição

1. A Direção é o órgão executivo da AEIST, eleita em lista fechada com indicação do candidato a Presidente da Direção, por voto universal e secreto;
2. A Direção é composta por:
 - a. **Membros Efetivos:** composta por um número ímpar de membros, compreendidos entre 10 e 30, sendo estes obrigatoriamente um Presidente e um Tesoureiro;
 - b. **Membros Colaboradores:**
 - i. **Colaboradores Efetivos:** membros eleitos em lista fechada, juntamente com os Membros Efetivos da Direção;
 - ii. **Colaboradores Extraordinários:** todos os membros da AEIST que, não tendo sido eleitos, desejem auxiliar nas atividades da AEIST, vendo a sua entrada aprovada pelo Presidente e Tesoureiro.

Artigo 17º - Competências

1. Aos Membros Colaboradores da Direção compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:
 - a. Dinamizar, coordenar e apoiar as atividades da AEIST;
 - b. Cumprir as determinações das AGA;
 - c. Divulgar e zelar pelo respeito dos direitos dos membros, sócios e colaboradores da AEIST;
 - d. Prestar todos os esclarecimentos aos membros da AEIST acerca da sua atividade, sempre que isso lhe seja solicitado ao abrigo do Artigo 7º dos presentes estatutos;
 - e. Promover e acompanhar o processo eleitoral interno das Secções Autónomas;

- f. Demitir da Direção qualquer dos seus Colaboradores, por maioria qualificada de dois terços da totalidade da Direção;
2. Aos Membros Efetivos da Direção compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:
 - a. Todas as competências referidas no anterior ponto;
 - b. Representar a AEIST;
 - c. Gerir os recursos económicos, financeiros e humanos da AEIST, bem como os serviços prestados pela AEIST, sem prejuízo da autonomia das Secções Autónomas;
 - d. Disponibilizar os meios necessários ao funcionamento dos restantes órgãos e estruturas formais da AEIST;
 - e. Convocar a AGA, de acordo com o Artigo 12º dos presentes estatutos;
 - f. Convocar referendos;
 - g. Dar início ao processo de alteração estatutária, com aprovação de dois terços da totalidade dos Membros Efetivos;
 - h. Definir as condições de admissão e as quotas dos sócios, assim como as respetivas regalias e descontos materiais;
 - i. Elaborar o regulamento geral das Secções Autónomas, assim como aprovar propostas de criação das mesmas, de acordo com o Artigo 24º;
 - j. Propor alterações aos regulamentos das Secções Autónomas e do Conselho Consultivo;
 - k. Nomear, de entre os Membros Efetivos, os representantes da AEIST nas instituições em que esta tenha assento;
 - l. Elaborar e apresentar à AGA o plano de atividades, orçamento e relatório de atividades e contas;
 - m. Elaborar e aprovar anualmente o seu próprio regulamento, onde constarão as áreas de trabalho a desenvolver;
 - n. Destituir, por maioria qualificada de dois terços dos Membros Efetivos, e eleger, por maioria simples, o Presidente e Tesoureiro da Direção da AEIST, de entre os seus Membros Efetivos;

- o. Demitir da Direção qualquer dos seus elementos, por maioria qualificada de dois terços da totalidade da Direção;
 - p. Criar e dissolver comissões permanentes e comissões eventuais, estabelecer a sua composição e competências, assim como os respetivos regulamentos;
 - 3. Ao Tesoureiro compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:
 - a. Todas as competências referidas no anterior ponto;
 - b. Definir as políticas económicas e financeiras da AEIST;
 - c. Definir as áreas de trabalho a desenvolver e seus responsáveis;
 - d. Aprovar a entrada para a Direção de Colaboradores Extraordinários;
 - 4. Ao Presidente compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:
 - a. Todas as competências referidas no anterior ponto;
 - b. Nomear dois Membros Efetivos que o substituam em caso de ausências, nas condições do Artigo 18º;
 - c. Criar, convocar e dissolver o Conselho Consultivo.

Artigo 18º - Obrigação

- 1. Para obrigar a AEIST são necessárias as assinaturas do Presidente e Tesoureiro, representantes legais da AEIST;
- 2. Em causa de ausência do Presidente, este será substituído por dois membros efetivos nomeados pelo mesmo, excluindo o Tesoureiro.

Secção IV - Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 19º - Definição e Composição

- 1. O Conselho Fiscal e Disciplinar (CFD) é o órgão fiscalizador da AEIST e é composto por sete membros da AEIST eleitos segundo o sistema de representação proporcional com o método de Hondt, por voto universal e secreto;
- 2. De entre os membros do CFD será eleito o seu presidente na primeira reunião deste órgão;

3. Os membros do CFD não poderão acumular o seu cargo com o de membro da Direção, da MAGA ou da Direção de uma Secção Autónoma da AEIST, nem possuir qualquer vínculo contratual, a título pessoal ou coletivo, permanente ou temporário, com a AEIST.

Artigo 20º - Competências

1. A este órgão compete, sem prejuízo, de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:
 - a. Fiscalizar genericamente todas as atividades dos órgãos e demais estruturas formais da AEIST, nomeadamente através de inspeções contabilísticas periódicas, garantindo a todos os estudantes um acompanhamento das atividades em todos os setores da AEIST;
 - b. Velar pelo cumprimento processual de todos os mecanismos estatutários, regulamentadores e normativos da AEIST, no estrito respeito pela lei em vigor;
 - c. Convocar a AGA, de acordo com o Artigo 12º dos presentes estatutos;
 - d. Dar parecer sobre os planos de atividades e orçamentos no início do mandato da Direção;
 - e. Dar parecer sobre os relatórios de contas e da atividade no fim do mandato da Direção;
 - f. Escolher dois dos seus elementos para integrar a Comissão Eleitoral;
 - g. Elaborar e aprovar o seu regulamento;
 - h. Elaborar e alterar o regulamento disciplinar da AEIST que descreve o funcionamento dos processos disciplinares e a aplicação de sanções, devendo este ser ratificado em AGA por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes em reunião com ponto próprio na ordem de trabalhos;
 - i. Instituir processos disciplinares com base em queixas ou por sua iniciativa, de acordo com o regulamento disciplinar;

Secção V - Conselho Consultivo

Artigo 21º - Definição e Composição

1. Compete ao Conselho Consultivo apoiar a Direção da AEIST na definição de políticas e na tomada de decisões nos campos pedagógico, social, cultural e académico em geral;

2. Este conselho é composto por três a seis pessoas de reconhecido valor para as áreas estratégicas da AEIST;
3. Este conselho termina obrigatoriamente quando termina o mandato da Direção ou, então, que seja dissolvido pelo Presidente.

Capítulo IV - Secções Autónomas

Artigo 22º - Definição e Composição

1. As Secções Autónomas da AEIST, doravante designadas por SA, são grupos de sócios da AEIST que se reúnem no sentido de cumprir um propósito associativo comum, consentâneo com os objetivos da AEIST;
2. As SA são constituídas por tempo indeterminado, seguindo as definições dos presentes estatutos e dos demais regulamentos em vigor;
3. A sua criação está pendente de aprovação por maioria de dois terços dos presentes em AGA, convocada com ponto de ordem próprio;
4. As SA são compostas por colaboradores, sendo que tem de ser indicado um representante perante a Direção da AEIST;
5. É colaborador de um SA todo e qualquer sócio que, por livre vontade, se inscreva devidamente.

Artigo 23º - Objetivos

1. São objetivos das SA:
 - a. Fomentar a participação dos membros e sócios da AEIST na vida associativa do IST, por intermédio de iniciativas e atividades próprias e conjuntas;
 - b. Desenvolver o espírito associativo no IST;
 - c. Promover a cultura e a ocupação dos tempos livres dos membros e sócios da AEIST contribuindo, deste modo, para a sua mais completa formação;
 - d. Contribuir para a melhoria do nível científico e pedagógico da escola.

Artigo 24º - Autonomias

1. As SA dispõem de total autonomia para:
 - a. Elaborar os respetivos planos de atividades, orçamentos, relatórios de contas e atividades;
 - b. Elaborar os respetivos regulamentos e normas internas, de acordo com os presentes estatutos, regulamentos de SA e a lei em vigor;
 - c. Gerir económica, financeira e administrativamente os recursos e patrimónios que lhes estão afetos e que estejam, de algum modo, relacionados com as suas atividades, em estreita colaboração com a Direção da AEIST.

Ponto Único: A alienação de património da AEIST é competência exclusiva da Direção da AEIST.

Artigo 25º - Financiamento

1. Sem prejuízo dos princípios fundamentais enunciados no Artigo 2º, o financiamento de cada SA será realizado, nomeadamente, por:
 - a. Subsídios próprios, de instituições públicas e privadas;
 - b. Receitas provenientes das suas atividades;
 - c. Receitas provenientes de produtos que comercializam, direta ou indiretamente.
2. Cada SA é obrigada, no início do seu próprio mandato, a apresentar o seu plano de atividades e orçamento, assim como no fim do seu mandato, a apresentar os respetivos relatórios de atividades e contas. Caso haja um novo mandato iniciado pela Direção da AEIST cabe a cada SA reapresentar os referidos documentos à nova Direção.

Artigo 26º - Órgãos

1. As SA possuem, no mínimo, os seguintes órgãos:
 - a. Um Plenário de Colaboradores;
 - b. Um órgão executivo.

Artigo 27º - Plenário de Colaboradores

1. Cabe a cada SA manter atualizado e publicamente disponível o registo dos seus colaboradores;
2. O Plenário de Colaboradores da SA é o órgão máximo da mesma e é composto por todos os seus colaboradores, possuindo todos igual direito a voto.

Artigo 28º - Competências do Plenário

1. À estrutura compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas e de acordo com o Regulamento de SA em vigor:
 - a. Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à SA;
 - b. Aprovar os planos de atividades, orçamento e os relatórios de atividades e contas da SA;
 - c. Eleger e destituir o seu órgão executivo;
 - d. Propor à dAEIST alterações ao património afeto à SA;
 - e. Aprovar o regulamento interno da SA;
 - f. Dar parecer sobre propostas de alterações dos estatutos da AEIST ou de regulamentos que afetem, de algum modo, a SA.

Artigo 29º - Órgão Executivo

1. É competência do órgão executivo elaborar alterações ao regulamento interno da SA, aprovado em plenário da SA;
2. O órgão executivo da SA tem composição e competências definidas pelo regulamento interno da SA e é eleito em reunião plenária de colaboradores, com ponto próprio na ordem de trabalhos.

Capítulo V - Eleições e Referendos

Secção I - Princípios

Artigo 30º - Princípios Gerais do Direito Eleitoral

1. O sufrágio direto, secreto e periódico constitui a regra geral de designação dos titulares dos órgãos eletivos da AEIST;
2. O recenseamento eleitoral é feito imediata e diretamente através do ato de inscrições dos membros da AEIST como alunos do IST;
3. As campanhas eleitorais regem-se pelos seguintes princípios:
 - a. Liberdade de propaganda;
 - b. Igualdade de oportunidades e de tratamento de todas as candidaturas;
 - c. Imparcialidade e transparência da comissão eleitoral, órgãos e demais estruturas formais da AEIST perante todas as candidaturas;
 - d. Transparência e fiscalização das contas de campanha de todas as candidaturas;
 - e. Respeito pelo disposto nos presentes estatutos.
4. A AEIST subsidiará a campanha eleitoral de todas as listas candidatas, em montante a definir pela Comissão Eleitoral, em acordo com a Direção da AEIST;
5. É dever dos elementos cessantes dos órgãos fazer a passagem de pasta aos elementos eleitos fornecendo todos os dados e informações necessários ou relevantes para uma prática e efetiva entrada em funções destes últimos;
6. As listas candidatas deverão ser apresentadas em lista fechada, com menção aos elementos suplentes para cada órgão a que se candidatam, que substituirão os elementos efetivos em caso de demissão ou abandono;
7. O mandato dos órgãos eleitos da AEIST é de um ano a partir da data da sua eleição, exceto no caso de eleições intercalares;
8. Qualquer órgão eleito é considerado dissolvido quando mais de metade dos seus membros efetivos for demitido ou abandonar o cargo;

9. No caso de dissolução de órgãos eleitos serão realizadas eleições intercalares no prazo de quarenta dias úteis, sob pena de inexistência jurídica daquele ato.

Ponto Único: o mandato dos órgãos eleitos nesta situação termina na data prevista para o fim do mandato dos órgãos dissolvidos.

10. O julgamento da regularidade e da validade dos atos eleitorais compete à Comissão Eleitoral servindo, no entanto, o plenário da AGA como órgão de recurso.

Secção II - Comissão Eleitoral

Artigo 31º - Composição

1. O processo eleitoral é conduzido pela Comissão Eleitoral, cuja composição é a seguinte:
 - a. O Presidente da MAGA, que preside à Comissão Eleitoral;
 - b. Dois membros do CFD, eleitos em reunião do mesmo com ponto próprio na ordem de trabalhos, um mês antes do início do processo eleitoral;
 - c. Um representante de cada lista concorrente, indicado pela própria.
2. A Comissão Eleitoral funciona apenas com os elementos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior até ao termo do processo de aceitação das listas candidatas;
3. A Comissão Eleitoral, em caso de referendo, é composta pelos elementos referidos nas alíneas a) e b) do número um do presente artigo, assim como pelos restantes membros da MAGA.

Artigo 32º - Competências

1. À Comissão Eleitoral compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:
 - a. Coordenar e fiscalizar os processos eleitorais;
 - b. Elaborar e fazer cumprir os regulamentos eleitorais;
 - c. Receber reclamações referentes a eventuais irregularidades no processo eleitoral, tomando os procedimentos ou considerar adequados.

Secção III - Processo Eleitoral

Artigo 33º - Processo Eleitoral dos Órgãos da AEIST

1. A Direção e a MAGA da AEIST são eleitas em lista fechada, por voto universal e secreto de todos os membros da AEIST, sendo necessária a maioria absoluta dos votos expressos, excluindo-se, pois, os votos brancos e nulos;
2. Caso nenhuma lista obtenha, na primeira votação, a maioria absoluta dos votos expressos, será realizada, uma semana depois, uma segunda volta com as duas listas mais votadas, mantendo-se o disposto nestes estatutos;
3. O CFD é eleito na primeira volta das eleições, pelo método de Hondt.

Artigo 34º - Regulamento Eleitoral

1. Um mês antes do fim do mandato dos órgãos eleitos, a Comissão Eleitoral elaborará e aprovará o regulamento eleitoral que observará os seguintes aspetos:
 - a. O fim do prazo de entrega das listas nunca poderá ocorrer antes de decorridos 10 dias úteis após a publicação do regulamento eleitoral;
 - b. A campanha eleitoral terá a duração mínima de 5 dias úteis e máxima de 10 dias úteis e terminará, no mínimo, vinte e quatro horas antes do início da votação, sendo este último período destinado à reflexão;
 - c. Para a segunda volta, a campanha eleitoral iniciar-se-á no dia útil seguinte ao termo do período de impugnação dos resultados e terminará vinte e quatro horas antes do início da votação, segundo o número três do artigo seguinte;
 - d. As votações realizar-se-ão em dois ou mais dias úteis consecutivos, não separados;
 - e. A tomada de posse dos membros eleitos ocorrerá no dia útil seguinte ao do fim do período de impugnação dos resultados eleitorais, sendo este entre o 6º e 10º dia útil do mês de novembro, exceto no caso de eleições intercalares;
 - f. Após a tomada de posse, decorrerá um período de uma semana de passagem de pasta, em que os elementos cessantes acompanharão inteiramente a atividade dos empossados;

- g. O pagamento de subsídio de campanha atribuído pela AEIST será feito somente mediante entrega de recibos comprovativos das despesas efetuadas até ao dia de tomada de posse;
- h. As candidaturas deverão entregar à Comissão Eleitoral, até ao fim do período de campanha, a descrição dos gastos realizados durante a campanha eleitoral e da proveniência de todos os apoios recebidos.

Artigo 35º - Impugnação

1. As listas candidatas serão impugnadas pela Comissão Eleitoral, em qualquer fase do processo eleitoral, sempre que incorram em violação do disposto nestes estatutos;
2. Qualquer impugnação das listas candidatas por violação do regulamento eleitoral deverá ser feita até ter decorrido um dia útil após o encerramento do período de aceitação das candidaturas;
3. Qualquer impugnação do ato eleitoral deverá ser feita até terem decorrido dois dias úteis após o apuramento dos resultados;
4. A decisão de aceitação de qualquer impugnação cabe à Comissão Eleitoral servindo, no entanto, o plenário da AGA como órgão de recorrência.

Artigo 36º - Tomada de Posse

1. No ato da tomada de posse, a Mesa cessante dá posse à nova MAGA eleita. Esta dará, por sua vez, posse aos restantes órgãos;
2. A ata de tomada de posse deverá vir assinada pelo Presidente de Mesa cessante e eleito.

Secção IV - Processo Referendário

Artigo 37º - Definição

Por decisão de qualquer um dos órgãos competentes, poderá ser convocado um referendo sobre qualquer assunto, dentro dos objetivos expressos no Artigo 3º dos presentes estatutos, cuja importância exija um aferimento cuidadoso da posição dos membros da AEIST, excetuando-se o caso de alteração estatutária.

Artigo 38º - Processo Referendário

O processo referendário será conduzido, segundo regulamento próprio, pela Comissão Eleitoral como vem disposto no número três do Artigo 31º. A competência em aceitar o pedido de realização de referendo e das propostas a discussão no processo compete à MAGA.

Capítulo VI - Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 39º - Alteração aos Estatutos

1. A decisão de abertura do processo de alteração dos presentes estatutos pode ser tomada depois de decorridos seis meses sobre a sua entrada em vigor:
 - a. Pela AGA;
 - b. Pela Direção da AEIST;

Ponto Único: O processo de alteração dos presentes estatutos será considerado aberto pela MAGA no caso de alterações orgânicas significativas no IST exigirem uma consequente alteração orgânica da AEIST.

2. O processo de alteração dos presentes estatutos é público e a sua organização é da competência da Comissão Eleitoral, como descrito no número três do Artigo 31º
3. Todo e qualquer membro da AEIST tem o direito de apresentar propostas de alterações a ser esclarecido sobre qualquer questão referentes às propostas apresentadas;
4. No processo de alteração existirá debate público, em plenário de AGA;
5. As propostas de alteração serão votadas simultaneamente e, em alternativa, em referendo convocado automaticamente quando é iniciado o processo de alteração estatutária. Para a alteração dos estatutos ser válida, o referendo deverá obter a participação de pelo menos 20% dos membros da AEIST.

Artigo 40º - Disposições Transitórias

1. Os presentes estatutos entram em vigor, após a sua aprovação, um dia depois da sua publicação no Diária do República;

2. Os presentes estatutos só serão aplicados em pleno após a tomada de posse dos membros dos órgãos eleitos nas eleições para o ano subsequente, valendo os estatutos em vigor anteriormente em todas as questões relativas aos capítulos III e IV dos presentes estatutos.